

PROCESSO Nº 07/2020
DISPENSA Nº 03/2020

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 12/2020

Contrato que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha** e de outro a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Getúlio Vargas, s/n, cento, Terezinha/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **09.111.921/0001-04**, neste ato representado por sua gestora, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob o nº **173.038.238-08**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME**, estabelecida a Avenida A, s/n, Galpão A, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE. CNPJ: 20.008.831/0001-17, neste ato representada por **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **7.679.226 SDS/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **071.955.624-41**, residente e domiciliado à José Austregésimo de Ataíde, 78 Heliopolis Garanhuns/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Aquisição de equipamentos de segurança (EPI) e outros produtos para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia do covid19, conforme especificações técnicas constantes nas propostas de preços em anexo a este processo.

DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAÚSULA II – O valor a ser pago pela contratante ao contratado será de R\$ **3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com a entrega dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL 70% EM GARRAFAS DE 1000ML	500	LT	4,50	2.250,00



02	ALCOOL EM GEL EM GARRAFAS DE 1000ML	100	LT	8,50	850,00
03	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	100	UNID	3,80	380,00

CLÁUSULA III - O pagamento será efetuado conforme entrega e conferência dos materiais, o Fundo Municipal de Saúde, terá o prazo de até 30 dias para efetivação do pagamento, após a emissão da fatura;

Parágrafo Único: a efetivação do pagamento só será possível após o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.
- Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA IV – A entrega dos materiais será realizada no prazo de 48 horas, após a emissão da Ordem de fornecimento sob pena de quebra de contrato podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA V - O prazo de entrega será de no máximo 48 horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Terezinha.

CLÁUSULA VI – Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, na embalagem original acondicionado em recipiente próprio a depender do caso e com prazo de validade não inferior 12 meses

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VII -O prazo de vigência deste Contrato será de 60 dias, podendo ser aditivado através de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e



de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA IX - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA X - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XI – Não haverá reajuste para este contrato.

CLÁUSULA XII - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XIII - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XIV – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

CLAUSULA XV – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVI - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



CLAUSULA XVII - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XVIII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XIX - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XX - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXI - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2030 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA



10.302.0044.2031 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES
10.302.0042.2034 – MANUT. DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL
10.302.0042.2076 MAC MANUT. DO PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXIII -Recursos Próprios, Repassados pelo Governo Federal e do Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA XXIV- O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXV - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Terezinha, 10 de agosto de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Aparecida dos Santos
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS Assinado de forma digital por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS EIRELI:20008831000117
EIRELI:20008831000117 Dados: 2020.08.13 11:15:12 -03'00'

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSEIRELI
CNPJ: 20.008.831/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

2ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

